



ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, nos termos do meu despacho 6/2023 e no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei na senhora vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes, no âmbito da Divisão de Gestão do Território, excetuando a Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, excetuando o Gabinete de Educação e o Gabinete de Habitação, e da Divisão de Turismo e Cultura, as competências previstas nas alíneas b), c), g), h), l) e s) do n.º 1 e nas alíneas a), j), k), l) e m) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, nos seguintes termos:

- 1.1- Assegurar a gestão corrente e ordinária, coordenando e despachando os respetivos assuntos e atividades;
- 1.2- Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que seja necessária a intervenção dos serviços que coordena;
- 1.3- Responder em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- 1.4- Autorizar a realização das despesas orçamentadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.5- Autorizar o pagamento das despesas realizadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;
- 1.6- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 1.7- Autorizar o registo de inscrição de técnicos
- 1.8- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.9- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.10- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.11- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- 1.12- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 1.13- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 1.14- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 1.15- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 1.16- Justificar faltas;
- 1.17- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o

notador;

1.18- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;

1.19- Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

1.20- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

1.21- Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras

1.22- Conceder autorizações de utilização de edifícios;

1.23- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

1.23.1- Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

1.23.2- Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

1.24- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

1.25- A competência prevista nos pontos 1.2, nos pontos 1.8 e nos pontos 1.7 a 1.21 pode ser objeto de subdelegação nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

2.- Deleguei na senhora vereadora, no âmbito da Divisão de Gestão do Território, excetuando a Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, excetuando o Gabinete de Educação e o Gabinete de Habitação, e da Divisão de Turismo e Cultura, o poder de direção do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

3.- Deleguei ainda na senhora vereadora:

3.1- A presidência do Conselho Local de Ação Social de Tomar, na qualidade de responsável pelo pelouro da ação social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, e com funções de substituto da presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos;

3.2- As competências atribuídas nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º do referido SIR. com faculdade de subdelegação.

4.- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, com possibilidade de subdelegação, subdeleguei na senhora vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes, no âmbito da Divisão de Gestão do Território, excetuando a Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, excetuando o Gabinete de Educação e o Gabinete de Habitação, e da Divisão de Turismo e Cultura, as competências previstas nas alíneas d), q), r), t), v), w), y), dd), ee), ff), ll), mm), nn), ss), tt) e bbb) no n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea b) do artigo 39.º do RJAL, nos seguintes termos:

4.1- Executar as opções do plano e orçamento;

4.2- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

4.3- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e estabelecer as regras de numeração dos edifícios, no cumprimento do regulamento em vigor;

4.4- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

4.5- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

4.6- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de mil euros;

4.7- Gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

4.8- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de

- solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 4.9- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 4.10- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 4.11- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município;
- 4.12- Presidir ao Conselho Municipal de Juventude, com funções de substituto da presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos;
- 4.13- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 4.14- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 4.15- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 4.16- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

5.- No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

5.1- Deleguei na senhora vereadora, ao abrigo das disposições do n.º 3 do artigo 5.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 10 do artigo 11.º, do artigo 75.º e do n.º 1 do artigo 94.º, as seguintes competências:

5.1.1- Autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios ou suas frações, prevista no n.º 5 do artigo 4.º;

5.1.2- Direção da instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

5.1.3- Decidir as questões de ordem formal e processual e proferir os despachos de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar, de extinção e de suspensão do procedimento previstas nos números 1, 2 e 7 do artigo 11.º;

5.1.4- Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas;

5.1.5- A fiscalização administrativa prevista no artigo 93.º.

5.2- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, subdelego na senhora vereadora as seguintes competências:

5.2.1- Licenciamento administrativo previsto nas alíneas a) a f) e h) a j) do n.º 2 do artigo 4.º;

5.2.2- Aprovação de informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º;

5.2.3- Aceitar o pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º relativamente às taxas correspondentes:

5.2.3.1- À emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento e de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

5.2.3.2- À emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º sujeita ao pagamento das taxas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º da referida Lei n.º 53-E/2006;

5.3- A competência prevista nos pontos 5.1.1 a 5.1.4 pode ser objeto de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas.

6.- Do exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho deve ser prestada informação escrita à signatária, com periodicidade quinzenal.

7- O presente Despacho anula e substitui o Despacho n.º 13/2021, de 22 de outubro.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Tomar, 5 de abril de 2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

